Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10375/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1240/2010
PROTOCOLO	:	973396
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 010/2010
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL E O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$66.899,10

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR. 1º E 2º TERMOS ADITIVOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame a análise do 1º e 2º TERMOS ADITIVOS e da EXECUÇÃO FINANCEIRA do Contrato Administrativo nº 10/2010, referente à contratação pública celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA e a empresa CIRUMED COMÉRCIO LTDA., visando a aquisição de material hospitalar para atender as necessidades do posto de saúde municipal e o hospital São Vicente de Paula.

Ressalta-se que o processo licitatório e a formalização do contrato administrativo realizado na modalidade Pregão Presencial n. 36/2009 foram julgados legais e regulares, conforme se verificou da **Decisão Singular DSG-G.PRCS-03175/2010** proferida nos autos **TC/MS-1238/2010**, e da **Decisão Singular DSG-G.PRCS-02658/2011,** f. 81.



Foi carreado o 1º Termo Aditivo às f. 27/28 adicionando a quantia de R$16.000,00 ao valor inicial de R$66.899,10, perfazendo um total de R$82.899,10 e, prorrogando o prazo de vigência em 6(seis) meses, com término para 02.02.2011.

Também foi celebrado o 2º Termo Aditivo às f. 58/59, prorrogando-se o prazo de vigência em 6(seis) meses, ou seja, até 01/08/2011.

Ambos os Termos Aditivos foram acompanhados das respectivas justificativas e publicações dos extratos.

Na segunda etapa que compreende o exame de todos os atos praticados no decorrer da execução contratual após diversas Análises Processuais da 5ª ICE (f. 76/78, 83/84 e 94/95) e, com a juntada da documentação complementar pelo Ordenador da Despesa, elaborou-se a Análise Conclusiva ANC-5ICE-12674/2012, f. 113/114, e constatou, mencionando as anteriores análises a existência de:

I – Cópia do Contrato, f. 6/11;
II – Cópia do 1º e 2º Termos Aditivos, f. 27/28 e 58/59;
III – Cópia das Notas de empenho, f. 19, 38, 45, 50 e 70;
IV – Cópia das Notas fiscais, f. 20/22, 39/42, 46/47, 51/53 e 71/73;
V – Cópia das Ordens de pagamento, f. 18, 37, 44, 49 e 69;
VI – Cópia da Anulação de empenho, f. 109.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos e da prestação de contas da execução financeira do contrato (PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-14153/2012).

É o relatório.

Das razões de decidir.



O mérito da questão baseia-se na verificação do 1º e 2º Termos aditivos e na Execução Financeira do Contrato Administrativo n.10/2010.

Os Termos Aditivos não possuem irregularidades uma vez que as prorrogações contratuais ocorreram na forma do arts. 57, inc. II e 65, §1º da Lei n. 8.666/1993.

A Execução Financeira do Contrato, que foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$66.899,10**
Valor do 1º aditivo	**R$16.000,00**
Valor total contratado	**R$82.899,10**
Valor dos empenhos (NE)	**R$19.647,08**
Empenhos anulados (NAE)	**R$12,60**
Despesa líquida (NF)	**R$19.634,48**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$19.634,48**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$19.634,48 (dezenove mil e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Esclarece-se que, em relação ao saldo contratual não foi utilizado em razão do encerramento do contrato por decurso de sua vigência, conforme declaração de extinção de f. 108.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, II e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela

REGULARIDADE e **LEGALIDADE** do 1º e 2º Termos Aditivos bem como da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 10/2010, firmados entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista e a empresa Cirumed Comércio Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH